



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.217/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis que especifica em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada em 05/07/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às doações dos imóveis abaixo especificados às empresas referidas em decorrência da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial:

I – Para a empresa **VIZU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.217.452/0001-83, ramo de atividade *Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal e transporte escolar* serão doados os imóveis constituídos pelos lotes 16 e 17 (Fração de Chácara) da Quadra 04, com área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Avenida Pedro Manvailler.

II – Para a empresa **RONCONE & RONCONE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.644.960/0001-04, ramo de atividade de serviços de engenharia e construção diversos, serão doados os lotes 02, 03 e 12 (frações) da Quadra 04, com área de 1.020m² (mil e vinte metros quadrados), localizado à Rua Duque de Caxias, Vila Presidente Vargas.

III – Para a empresa **Arlindo Evangelista da Silva (89425510172)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.572.808/0001-60, ramo de atividade *serviços de lanternagem ou*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

funilaria e pintura de veículos automotores, será doado o lote 08 da Quadra V, localizado na Vila Joana Batista.

Parágrafo Único – Todos os imóveis encontram-se matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e destinam-se à construção e instalação de sede própria das empresas mencionadas no Município de Amambaí.

Art. 2.º As empresas beneficiadas com as doações descritas no artigo 1.º deverão iniciar as obras no prazo de até 06 (seis) meses, e finalizar estas, instalando a sede da empresa beneficiada em até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da presente Lei, cabendo à Comissão de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, mediante avaliação do projeto apresentado pelas empresas, delimitar menor período para início das obras e finalização destas e instalação da sede.

§ 1.º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dada ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1.º, o aludido imóvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

§ 2.º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas às expensas da empresa beneficiada.

Art. 3.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.

§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º Verificada a reversão, a beneficiária será obrigada a adotar todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação, sendo-lhe assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 4.º Além das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo pela empresa.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 30 de junho 2010.


DIRCEU LUIZ LANZARINI

Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)

Em: ___/___/2010